

Camara Municipal de Sandolândia-TO  
Protocolo n.º 1501/2026

Data: 20/05/2026

[Assinatura]

Assinatura

LEI Nº 400/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Sandolândia - TO

As 11:35 Hs do dia 20/05/2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao Orçamento do Município de Sandolândia/TO em favor da unidade orçamentária que especifica, e dá outras providências”.

Samaria Peres  
Superintendente de Gestão de Recursos Humanos  
Decreto: 001/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Município em favor da seguinte unidade orçamentária abaixo:

Classificação	Descrição	Valor
<b>Órgão</b>	02 - Prefeitura Municipal de Sandolândia/TO	<b>R\$53.425,00</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	0038- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR	
<b>Função</b>	06 - Segurança Pública	
<b>Subfunção</b>	182 – Defesa Civil	
<b>Programa</b>	0081- Assistência Social	
<b>Ação</b>	1181- Ações de assistência às vítimas de áreas atingidas por desastre e situação de emergência	
<b>Natureza da Despesa</b>	3.3.90.30 – Material de Consumo	
<b>Fonte de Recurso</b>	1.503.3101.000000 – Apoio Financeiro da União em decorrência de Estado de Calamidade pública	

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art.1º desta Lei, trata-se de Apoio Financeiro da União em decorrência de Estado de calamidade pública em ações de assistência às vítimas de áreas atingidas por desastre e situação de emergência no valor de **R\$53.425,00** (cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais), por excesso de arrecadação.

**Art. 3º.** Para cumprimento de todos os instrumentos necessários, fica o Poder Executivo autorizado a incluir e remanejar valores dos elementos de despesas nas ações mencionadas no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de maio de 2026.

LUCIANO BARRETO ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por  
LUCIANO BARRETO ALVES:58419810134  
Dados: 2026.05.20 11:32:31-03'00"

Avenida Povo Javaé, Esquina com a rua João Campos Noletto n° 836, Quadra 43, Lote 02, Gleba 02, Setor União CEP: 77.478-000 Sandolândia/TO